

Lei nº 016/79

"Aprova o Orçamento Plurianual de investimentos do Município de Angatuba, para o triênio de 1980/1982.

Francisco José Rodrigues, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Angatuba, para o triênio de 1980/1982, constituído pelos anexos integrantes desta lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estina, para o período; as despesas de capital em CR\$ 20.875.000,00 (vinte mil, oitocentas e setenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1980/1982, são assim distribuídos:

Recursos de Capital	1980	1981	1982	Total
superavit do Orçamento Corrente	3.161.000,00	3.910.000,00	4.200.000,00	11.271.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	20.000,00	40.000,00	70.000,00
Alienação e Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	20.000,00	40.000,00	70.000,00
Transferências de Capital	2.174.000,00	3.080.000,00	4.210.000,00	9.464.000,00
Total	5.355.000,00	7.030.000,00	8.490.000,00	20.875.000,00

Artigo 3.º) - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, deverão ser em na seguinte forma:

<u>Despesas por Função</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>Total</u>
01 - Legislativa	30.000,00	35.000,00	40.000,00	105.000,00
03 - Administração e Planejamento	366.000,00	565.000,00	730.000,00	1.661.000,00
04 - Agricultura	50.000,00	50.000,00	60.000,00	160.000,00
08 - Educação e Cul- tura	1.225.000,00	1.210.000,00	1.520.000,00	3.955.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.590.000,00	2.870.000,00	3.140.000,00	8.600.000,00
16 - Transportes	1.094.000,00	2.300.000,00	3.000.000,00	6.394.000,00
Total	5.355.000,00	7.030.000,00	8.490.000,00	20.875.000,00

Artigo 4.º) Nas propostas orçamentárias elaboradas anualmente, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes no anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1981 e 1982, estimadas a preços de 1980, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Artigo 5.º) Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 23 de novembro de 1979.

Francisco José Rodríguez
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

P.M. Angatuba, 23 de Novembro de 1979

José Rodríguez
- secretário -